



Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas - MG

CNPJ: 18.675.959/0001-92

PRAÇA DA BANDEIRA, 276 - CENTRO - FONE: (35) 3472-1270 / 3472-1333 - FAX: (35) 3472-1200 - CEP: 37545-000

LEI nº 2.112, de 21 de Maio de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo através de pagamento parcial de aluguel as indústrias estabelecidas ou que venham a se estabelecer no Município de Cachoeira de Minas - MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo através de pagamento parcial de aluguel às indústrias estabelecidas ou que venham a se estabelecer em Cachoeira de Minas - MG, mediante prévia demonstração do interesse público, levando-se em conta a função social decorrente da criação de empregos e rendas bem a importância para a economia do Município.

Art. 2º. Poderão pleitear sua inclusão neste programa de incentivos, novos empreendimentos econômicos que vierem a se instalar no Município, assim como os empreendimentos já em atividade, cujas atividades estejam enquadradas como:

- I - industriais;
- II - de logística;
- III - comerciais de distribuição;
- IV - de prestação de serviços;
- V - pólos industriais e afins.

§ 1º. Não estão incluídas na presente Lei as empresas cujas vendas ou serviços ocorram diretamente no varejo.

Art. 3º. O critério para a concessão do incentivo será:

- I - Empresas com geração de 20 a 50 empregos, 30% do valor do aluguel custeado pelo Município;
- II - Empresas com geração de 51 a 100 empregos, 50% do valor do aluguel custeado pelo Município;



Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas - MG

CNPJ: 18.675.959/0001-92

PRAÇA DA BANDEIRA, 276 - CENTRO - FONE: (35) 3472-1270 / 3472-1333 - FAX: (35) 3472-1200 - CEP: 37545-000

III – Empresas que gerem acima de 100 empregos, 75% do aluguel custeado pelo Município.

Art. 4º. A empresa interessada deverá protocolizar pedido junto ao Município contendo:

I – Projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar junto ao Município;

II – Contrato Social ou Estatuto da Empresa devidamente registrado, e últimas alterações;

III – Comprovação de regularidade fiscal federal, estadual e municipal da pessoa jurídica interessada bem como de seus sócios;

IV – Comprovação de regularidade com o INSS, FGTS e PIS/PASEP;

V – Projeto de preservação ambiental e compromisso formal de recuperação de danos que vierem eventualmente a serem causados pela empresa;

VI – Certidão negativa de protestos de títulos da comarca onde a empresa interessada tenha sua sede, demonstrando assim a idoneidade da empresa;

VII – Assumir compromisso de respeitar os regulamentos administrativos e posturas municipais, quanto ao uso e ocupação do imóvel.

Parágrafo Único. As empresas deverão protocolizar a solicitação por escrito junto ao Município, acompanhada da documentação exigida neste artigo, ao chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º. O Poder Executivo prestará, às empresas que demonstrem interesse, amplo assessoramento nos contatos iniciais junto aos órgãos públicos federais e estaduais, objetivando viabilizar sua rápida instalação no Município.

Art. 6º. A Secretaria de Administração e Finanças verificará no ato da concessão do benefício a regularidade dos documentos citados no artigo 4º desta Lei, e, após a cada trimestre da concessão do benefício, verificará a continuidade do exato cumprimento do disposto nesta Lei, expedindo um atestado comprobatório e, se constatada a inobservância das condições e exigências nela expressas, determinará a suspensão da concessão do incentivo à beneficiária.

Parágrafo Único. Para a verificação de que trata o “caput” deste artigo, a empresa beneficiada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, trimestralmente, cópia do Livro de Registro de Empregados devidamente



Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas - MG

CNPJ: 18.675.959/0001-92

PRAÇA DA BANDEIRA, 276 - CENTRO - FONE: (35) 3472-1270 / 3472-1333 - FAX: (35) 3472-1200 - CEP: 37545-000

atualizado; cópia do Relatório de Empregados informados na GFIP (Guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) devidamente atualizado; cópia de comprovante de recolhimento do PIS e INSS e os documentos especificados no inciso III, do artigo 4º desta Lei.

Art. 7º. O descumprimento por parte das empresas beneficiárias de quaisquer das condições impostas nesta lei implicará na cessação imediata do incentivo, não obrigando o Município de Cachoeira de Minas a nenhuma multa ou qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Único. A cessação do incentivo será formalizada em documento escrito, do qual se dará ciência à empresa.

Art. 8º. A autoridade que autorizar a concessão do incentivo em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, será obrigada a restituir, de uma só vez, os valores concedidos, sujeitando-se, ainda, à punição na forma da Lei.

Art. 9º. O órgão de controle interno verificará, por meio de correições, a regularidade da execução do disposto na presente Lei e, apurará a conduta funcional dos agentes públicos envolvidos nos procedimentos relativos à concessão do benefício, propondo sua responsabilização, quando for o caso.

Art. 10. Para o cabal cumprimento desta Lei, os órgãos dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária manterão, sob sua guarda, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as requisições das empresas beneficiárias e todos os documentos exigidos e estabelecidos por esta presente Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer, trimestralmente, à Câmara Municipal um relatório sobre os incentivos concedidos acompanhados de cópia dos documentos comprobatórios do cumprimento das exigências feitas por esta Lei, pelas beneficiárias e do atestado referido no "caput" do artigo 6º desta Lei.

Cachoeira de Minas, 21 de Maio de 2009.


CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal